



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Agente de Contratação deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado no **Credenciamento nº 001/2024**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento 1: “O Edital de Credenciamento 01/2024, no item 1.2.1 estabelece que “No prazo de 30 dias contados da sua publicação, ou seja, até 02/05/2024, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.” Já o item 6.1.2, do Anexo I - Termo de Referência dita que “No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.” **1.1:** Percebe-se dos extratos acima transcritos que o Edital e o Termo de Referência possuem informações divergentes. Solicitamos, assim, esclarecer qual prazo será observado.”

Resposta 1: Adrede, agradecemos por mostrar a diferença do número de dias descritos em item do Edital e do Termo de Referência. Tendo em vista o transcurso do prazo de 10 dias úteis contidos no subitem 6.1.2 do Termo de Referência, sem que ocorresse a revogação do Edital, deve-se levar em consideração o prazo de 30 dias descrito no Edital. Lembrando que os textos trazem a expressão: “poderá”. Deixando assim a critério da administração a revogação, ou não, do Edital de Credenciamento.

Questionamento 2: “O Termo de Referência, item 7.15 lista que é obrigação da contratada: “Garantir a isenção de tarifas para todos os serviços bancários, inclusive anuidades de todos os tipos de cartão de crédito (black, platinum, nacional, internacional, dentre outros), sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.” **2.1.** Esclarecemos que o modelo de negócios da CAIXA é baseado na análise cuidadosa do histórico e do perfil de cada cliente, o que permite à instituição financeira ajustar seus serviços e tarifas de acordo com as necessidades e riscos associados a cada conta, o que lhe permite ofertar produtos e serviços alinhados com as necessidades específicas de cada indivíduo e fazer gestão

de riscos de forma eficaz. **2.2.** A introdução de uma política de isenção total de tarifas limitaria a capacidade do banco de oferecer essa personalização, afetando adversamente tanto a qualidade do atendimento ao cliente quanto a estabilidade financeira da instituição. **2.3.** Enquanto a isenção de tarifas bancárias pode parecer atrativa para o consumidor à primeira vista, é crucial considerar as implicações mais amplas dessa política, especialmente para instituições como a CAIXA, que se baseiam em um modelo de negócios centrado no cliente.”

Resposta 2: O segundo ponto levantado não se trata de questionamento, ou pedido de esclarecimento, mas sim divulgação da metodologia de trabalho da Caixa Econômica Federal (CAIXA), combinado com pedido de alteração do Edital de Credenciamento.

A CAIXA pede a “...exclusão da obrigatoriedade de isentar as tarifas dos serviços bancários...”. Fundamenta seu pedido na qualidade do seu trabalho que: “...baseado na análise cuidadosa do histórico e do perfil de cada cliente, o que permite à instituição financeira ajustar seus serviços e tarifas de acordo com as necessidades e riscos associados a cada conta, o que lhe permite ofertar produtos e serviços alinhados com as necessidades específicas de cada indivíduo e fazer gestão de riscos de forma eficaz...” .

Aduz que: “...Enquanto a isenção de tarifas bancárias pode parecer atrativa para o consumidor à primeira vista, é crucial considerar as implicações mais amplas dessa política, especialmente para instituições como a CAIXA, que se baseiam em um modelo de negócios centrado no cliente.”

Pois bem, a isenção tarifária em troca da gestão da folha de pagamento de magistrados e servidores é praticada a décadas por este E. Tribunal e mais uma vez foi a forma escolhida por sua Administração para realizar nova contratação.

Sempre houve interessados em realizar essa contratação com o Tribunal, pois ambas as partes se beneficiam com esse compromisso.

Sendo assim, não se pode acolher um pedido que implica no desequilíbrio dessa relação, beneficiando uma parte em detrimento da outra.

Parceria com a CAIXA é sempre bem-vinda desde que não gere prejuízo para este Tribunal e/ou seus magistrados e servidores. Esses, caso queiram receber os serviços personalizados da CAIXA, poderão fazer a portabilidade da sua conta-salário para uma de suas agências.

Goiânia, 15 de abril de 2024.

Eduardo Freire Gonçalves
Agente de Contratação